



AUTO DE INTERDIÇÃO E LACRAÇÃO N° 02/2018

CONSIDERANDO que, nenhum estabelecimento comercial poderá funcionar em desacordo com o estabelecido na legislação municipal ou em desacordo com a respectiva licença (alvará), nos termos do Art. 142, inciso III, da Lei Municipal N° 1.768, de 7 de agosto de 1987;

CONSIDERANDO que, o estabelecimento comercial denominado PADOCA UNIVERSITÁRIA LTDA-ME, em seu horário de funcionamento, destina-se à venda de bebidas, especialmente as alcoólicas, funcionamento em regra como Bar;

CONSIDERANDO que, o respectivo estabelecimento comercial foi flagrado por Guardas Municipais, agentes públicos no exercício da função, comercializando produtos, após o horário de funcionamento;

CONSIDERANDO que, é dever da Administração Pública zelar pela saúde, higiene e segurança pública, e ainda, o poder de polícia inerente à Administração Pública, que visa condicionar o uso, o gozo e a disposição da propriedade e o exercício da liberdade dos administrados no interesse público ou social, bem como a auto-executoriedade deste ato de polícia por parte da Administração Pública;

CONSIDERANDO, as disposições Constitucionais em especial no seu artigo 225, dispondo que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, o respectivo estabelecimento comercial, potencializa a aglomeração e a propagação de ruídos e barulho no entorno do seu local de funcionamento;

CONSIDERANDO que, deve prevalecer o INTERESSE COLETIVO de todos os moradores vizinhos ao estabelecimento, em possuir uma sadia qualidade de vida, sobre o interesse econômico desta, cuja interdição causará maiores vantagens à coletividade;

CONSIDERANDO, as diversas reclamações de populares nesta Municipalidade, objetivamos resolver a questão pela via amistosa, recomendando ao proprietário, que providenciasse as adequações a fim que o empreendimento continuasse em funcionamento, todavia as recomendações restaram sem êxito;



CONSIDERANDO que, o local trata-se de área denominada Zona Predominantemente Residencial;

CONSIDERANDO que, a Zona Predominantemente Residencial são porções territoriais do Município destinadas ao uso residencial de habitações unifamiliares e multifamiliares de densidade construtiva média;

CONSIDERANDO que, o funcionamento do respectivo estabelecimento comercial é permissível, dependendo do poder discricionário do Município.

RESOLVE:

Ao decimo quinto dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE ARARAS** no uso de sua competência, vem respeitosamente a presença de vossa senhoria, por meio deste Agente Fiscal no exercício das atribuições, promover a **INTERDIÇÃO TOTAL**, do estabelecimento comercial denominado **PADOCA UNIVERSITÁRIA LTDA-ME** situado à Rua Sebastião Camargo Schimidt, 35 - Jardim 8 de Abril, na cidade ARARAS no estado SP, com ramo de atividade **RESTAURANTE E LANCHONETE**, nos termos do artigo 142, inciso I, da Lei Municipal N° 1.768, de 7 de agosto de 1987.

Art. 142) – Considera-se interdição a determinação administrativa para paralisação de toda e qualquer atividade, aplicada nos seguintes casos:

I – Quando a atividade, estabelecimento ou equipamento, por constatação do órgão público, constituir perigo à saúde, higiene, segurança e ao meio ambiente, ou risco à integridade física da pessoa ou de seu patrimônio;

II – Quando a atividade, estabelecimento ou equipamento estiver funcionando sem a respectiva licença, autorização, atestado ou certificado de funcionamento, ou com a respectiva documentação vencida;

III – Quando a atividade, estabelecimento ou equipamento estiver funcionando em desacordo com o estabelecido na legislação municipal e(ou) na licença respectiva (alvará);

FICA O INTERESSADO LEGAL acima qualificado intimado a proceder à paralisação total das atividades comerciais do presente estabelecimento e apresentar defesa ou impugnação deste Auto de Interdição e Lacração, no prazo de 15 dias, contados da ciência deste Termo.

FICA CIENTE ainda, que a inutilização ou remoção do aviso alusivos à Interdição, bem como continuar a exercer atividade comercial no estabelecimento sem a devida Liberação



**MUNICÍPIO DE
ARARAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO URBANA

fiscalizacaourbana@araras.sp.gov.br | (19) 3547-3003



efetivada pelo órgão competente, implicará falta grave, ensejando aplicação da penalidade prevista no artigo 330 do Código Penal, caracterizando o crime de desobediência.

FICA DETERMINADO a Secretaria Municipal de Fazenda, a proceder com a baixa da inscrição municipal 31.366, *ex-officio*, nos termos artigo 162 da Lei nº 3.362, de 27 de dezembro de 2001, bem como artigo 2 da Lei Municipal nº 3.789, de 4 de outubro de 2005.

Para que produza seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente auto em três vias, sendo uma entregue ao infrator, uma fixada ao acesso do estabelecimento e um para a Divisão de Fiscalização Urbana.

Araras, 15 de março de 2018.

Pedro Eliseu Filho
Prefeito Municipal

Celso Aparecido Canassa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e
Obras Públicas

José Carlos Martini Junior
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Fernando Pagioro
Diretor do Departamento de Urbanismo e Posturas

Wallasy Batista da Silva Carlos
Chefe de Divisão de Fiscalização Urbana

Geraldo Narciso Porto
Fiscal Urbano